

Estatuto

do Centro Universitário Eurípides de Marília



UNIVEM

Centro Universitário Eurípides de Marília

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
Capítulo I – Do Centro Universitário	5
Capítulo II – Dos Órgãos da Estrutura Organizacional	6
Seção I – Do Conselho Universitário (CONSU)	7
Seção II – Da Reitoria	10
Subseção I – Da Coordenadoria Geral Pedagógica	12
Subseção II – Da Coordenadoria de Educação Continuada	13
Subseção III – Do Instituto Superior de Tecnologia	14
Seção III - Do Curso, como Órgão da Administração Básica	14
Subseção I – Do Conselho de Curso	14
Subseção II – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	15
Subseção III – Da Coordenadoria de Curso	16
Capítulo III – Das Assessorias e dos Órgãos Suplementares	18
TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	19
Capítulo I - Do Ensino	19
Capítulo II – Da Pesquisa	19
Capítulo III – Da Extensão	20
Capítulo IV – Do Calendário Acadêmico	20
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	20
Capítulo I – Do Corpo Docente	20
Capítulo II – Do Corpo Discente	21
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo	21
TÍTULO V – DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	22
TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO E DOS TÍTULOS	22
TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	23
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Marília, Estado de São Paulo, é uma Instituição de Educação Superior, mantida pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, doravante denominada Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com sede e foro em Marília/SP, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, sob o número de ordem 123, do livro “A”, às folhas 125 e seguintes.

Art. 2º. O Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), doravante denominado Centro Universitário ou UNIVEM, é resultante da transformação da Faculdade de Direito de Marília, da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Marília, da Faculdade de Informática de Marília e da Faculdade de Letras de Marília, mantidas pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”.

Art. 3º. O Centro Universitário tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;
- II. contribuir para a formação de pessoas aptas para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, tecnológicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, por meio de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. atuar permanentemente no sentido do aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando os conhecimentos de forma articulada, multi e interdisciplinarmente;

- VI. possibilitar o conhecimento dos problemas globais, em particular os nacionais, regionais e locais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e dos benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. promover, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade, com vista ao bem-estar comum, atingindo o ambiente social, político, econômico e cultural do homem;
- IX. preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio humano; e
- X. desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, visando ao equilíbrio ambiental e à preservação dos direitos humanos.

Art. 4º. O Centro Universitário, com autonomia didático-pedagógica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira, definidas em lei e outorgadas pelo Ministério da Educação (MEC) no seu ato de credenciamento, reger-se-á pela lei, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas normas especiais e resoluções dos colegiados superiores.

§ 1º. Por autonomia didático-pedagógica, compreende-se a competência para:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar e extinguir cursos/programas e habilitações, segundo os indicadores da realidade social, cultural e econômica; e
- III. organizar o currículo de seus cursos, observadas as diretrizes curriculares nacionais, estabelecendo seus regimes escolar e didático e, determinando critérios para seleção, admissão, promoção e desligamento de seus membros.

§ 2º. Por autonomia administrativa, compreende-se a competência para:

- I. elaborar e reformular o presente estatuto, sujeito à aprovação do Conselho Universitário;
- II. estabelecer a regulamentação de seus órgãos e serviços;

- III. dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, definindo direitos e deveres, assim como as exigências de provimento e aperfeiçoamento; e
- IV. criar planos de carreira e regimes de trabalho para o pessoal docente e técnico-administrativo, submetendo-os à aprovação da Mantenedora.

§ 3º. Por autonomia disciplinar, compreende-se a competência para:

- I. estabelecer normas disciplinares, com vistas à harmonia e ao relacionamento solidário da comunidade universitária; e
- II. determinar o regime disciplinar e aplicá-lo.

§ 4º. Por autonomia de gestão financeira, compreende-se a competência para:

- I. gerir os recursos patrimoniais da Mantenedora, colocados a seu serviço, e utilizar-se deles em conformidade com a disponibilidade por ela estabelecidas; e
- II. elaborar o seu orçamento e viabilizá-lo, após aprovação da Mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Do Centro Universitário

Art. 5º. São princípios fundamentais da organização do Centro Universitário:

- I. a unicidade de administração superior;
- II. a estrutura orgânica com base em cursos e programas;
- III. a unidade de atuação universitária no campo do ensino, da pesquisa e extensão;
- IV. a racionalização de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V. a universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo, ou em razão de posterior aplicação em áreas técnicas e profissionais; e

- VI. a flexibilidade de métodos e critérios com vistas às peculiaridades dos diferentes cursos e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas.

Capítulo II

Dos Órgãos da Estrutura Organizacional

Art. 6º. Os órgãos da estrutura organizacional do Centro Universitário estão distribuídos em dois níveis: a Administração Superior e a Administração Básica.

- I. São órgãos da Administração Superior:
 - a) o Conselho Universitário (CONSU), funcionando como órgão normativo e deliberativo; e
 - b) a Reitoria, funcionando como órgão executivo.
- II. O Curso é o órgão da Administração Básica do Centro Universitário e compõe-se de:
 - a) Coordenadoria de Curso, cujas atribuições são executivas;
 - b) Conselho de Curso, de funções deliberativas e normativas.
 - c) Núcleo Docente Estruturante (NDE), para a gestão do Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do referido documento.

Parágrafo único. Além dos órgãos citados neste artigo, o UNIVEM dispõe de Assessorias e Órgãos Suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, enumerados e definidos no Capítulo III deste Título.

Art. 7º. Aos órgãos colegiados do Centro Universitário, aplicam-se as seguintes normas:

- I. os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, sendo que, em caso de empate, seus presidentes têm voto de qualidade;
- II. membro *sub judice* não pode presidir sessão de colegiado;
- III. das reuniões, será lavrada ata, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes; e

IV. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º. Nas votações, devem ser observadas as seguintes normas:

- I. nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II. nos demais casos, a votação, mediante requerimento aprovado, é secreta ou aberta;
- III. não é admitido o voto por procuração; e
- IV. os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º. As decisões dos órgãos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem deliberadas por seus respectivos presidentes.

Seção I

Do Conselho Universitário (CONSU)

Art. 8º. O Conselho Universitário, órgão normativo e deliberativo superior do Centro Universitário, é constituído por:

- I. Reitor
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores (de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Administrativo);
- IV. Coordenador Geral Pedagógico;
- V. 3 (três) representantes dos Coordenadores de Curso, eleitos por seus pares;
- VI. 6 (seis) representantes do corpo docente (obedecida a seguinte distribuição por titulação: 2 (dois) professores especialistas, 2 (dois) professores mestres e 2 (dois) professores doutores);
- VII. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII. 2 (dois) representantes do corpo discente da graduação;
- IX. 1 (um) representante discente dos programas de pós-graduação;
- X. 1 (um) representante da Mantenedora;

-
- XI. 1 (um) representante do Instituidor da Mantenedora; e
 - XII. 2 (dois) representantes da comunidade (vinculados a entidades de classe e escolhidos pela Mantenedora).

Parágrafo único. Os mandatos dos membros representantes serão de 2 (dois) anos, com direito à recondução, exceto no caso dos representantes discentes, que serão de 1 (um) ano, sem direito à recondução.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Universitário:

- I. definir as linhas gerais de desenvolvimento do UNIVEM, a médio e longo prazos;
- II. estabelecer as políticas do Centro Universitário nos planos da atuação universitária e dos seus instrumentos e recursos;
- III. alterar o presente Estatuto por proposta da Reitoria ou de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, em reunião convocada, especificamente, para esta finalidade, *ad referendum* da Mantenedora;
- IV. aprovar as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como aprovar os currículos dos cursos e dos programas do Centro Universitário;
- V. implantar, desmembrar, incorporar ou extinguir cursos, programas ou serviços, obedecidas as normas dos órgãos superiores e da legislação vigente;
- VI. aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário e os Regimentos dos Conselhos de Cursos e de outras unidades da Instituição;
- VII. determinar, anualmente, o calendário de atividades do Centro Universitário;
- VIII. fixar o número de vagas dos cursos de graduação;
- IX. estabelecer normas para:
 - a) avaliação da produção acadêmica dos docentes e pesquisadores, dos cursos e dos programas;
 - b) avaliação do desempenho escolar e promoção de alunos;
 - c) Estágios, Trabalhos de Curso e Atividades Complementares;

- d) matrícula, trancamento, suspensão e cancelamento de matrícula, bem como transferência interna e externa de alunos;
- e) processos seletivos para ingresso nos programas e cursos do UNIVEM;
- f) atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- X. deliberar sobre matéria de interesse geral do Centro Universitário, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;
- XI. decidir, como última instância na esfera administrativa, sobre matérias de recursos previstos em lei e neste Estatuto;
- XII. criar normas e mecanismos para o processo de Autoavaliação Institucional, acompanhando sua aplicação;
- XIII. apreciar as propostas de enquadramento de docentes encaminhadas pelos Conselhos de Cursos;
- XIV. deliberar sobre planos de carreira de docentes e pesquisadores;
- XV. manifestar-se sobre acordos e convênios de caráter científico e cultural, para a apreciação da Mantenedora, quando envolverem aplicação de recursos e investimentos;
- XVI. outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- XVII. constituir comissões, órgãos e assessorias permanentes ou transitórias;
- XVIII. deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Centro Universitário, bem como de alterações orçamentárias, submetendo-as à apreciação e aprovação da Mantenedora;
- XIX. apreciar, ao término de cada exercício, a prestação de contas e o relatório da atuação universitária e enviá-lo à aprovação da Mantenedora;
- XX. homologar os títulos de mestre e de doutor obtidos em seus programas de pós-graduação;
- XXI. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento, em matéria de sua competência.
- XXII. expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das Coordenadorias de Curso e sua articulação com os demais órgãos do Centro Universitário, para os fins do disposto neste Estatuto.

Art. 10. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pela maioria absoluta da totalidade de seus membros em exercício.

Seção II

Da Reitoria

Art. 11. A Reitoria, órgão superior executivo do Centro Universitário, é constituída por:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; e
- V. Pró-Reitor Administrativo.

§ 1º. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pela direção da Mantenedora, para mandato de 3 (três anos), podendo ser reconduzidos.

§ 2º. As Pró-Reitorias, órgãos componentes da Reitoria, serão ocupadas pelos Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor para mandatos por ele definidos e contratados pela Mantenedora.

§ 3º. Em caso de impedimento ou afastamento do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 4º. Além da hipótese prevista no parágrafo terceiro deste artigo, o Vice-Reitor terá atribuições definidas pelo Reitor.

Art. 12. Compete à Reitoria:

- I. exercer a supervisão do Centro Universitário em matéria acadêmica, de administração geral, de finanças e de pessoal;
- II. elaborar a proposta orçamentária e executar o orçamento do Centro Universitário, observando os limites dos recursos a ele destinados pela Mantenedora, bem como acompanhar a execução orçamentária;
- III. propor o Quadro Geral de Pessoal do Centro Universitário;
- IV. manifestar-se sobre licenças temporárias;

- V. elaborar normas complementares sobre os regimes de trabalho e disciplinar;
- VI. propor acordos de caráter científico, tecnológico ou educacional na área de atuação do Centro Universitário; e
- VII. decidir, em primeira instância, sobre propostas, indicações ou representações e deliberar sobre matéria administrativa que lhe for submetida.

Art. 13. São atribuições do Reitor:

- I. representar o Centro Universitário, em juízo ou fora dele, sempre solidariamente com a Mantenedora;
- II. instituir e extinguir Pró-Reitorias, bem como nomear e exonerar os Pró-Reitores, na forma do § 2º, do art. 14, deste Estatuto;
- III. implantar e extinguir Assessorias e Órgãos Suplementares, bem como nomear e exonerar os respectivos assessores e encarregados;
- IV. disciplinar o Serviço de Registro de Diplomas e Certificados expedidos pelo UNIVEM;
- V. coordenar a definição das políticas e o planejamento da atuação universitária;
- VI. convocar e presidir o Conselho Universitário, tendo, além do seu próprio voto, o voto de qualidade;
- VII. presidir todos os atos universitários a que estiver presente;
- VIII. promover a elaboração do plano anual da atuação universitária e da proposta orçamentária e encaminhá-los ao Conselho Universitário, ouvidas as Pró-Reitorias;
- IX. aprovar propostas para admissão de docentes, de pesquisadores e de pessoal administrativo, encaminhando-as para deliberação da Mantenedora;
- X. proceder à lotação, nos órgãos do UNIVEM, do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI. emitir parecer sobre projetos e atividades de extensão a serem ofertados no Centro Universitário;

- XII. encaminhar ao Conselho Universitário, no primeiro trimestre de cada ano, relatório de contas e das atividades do exercício anterior;
- XIII. designar os Coordenadores de Cursos;
- XIV. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XV. conferir graus universitários;
- XVI. assinar diplomas e certificados dos cursos de graduação e de pós-graduação ministrados pelo UNIVEM;
- XVII. delegar competências;
- XVIII. em caso de relevância e urgência, praticar atos fora de suas competências, sempre *ad referendum* do CONSU, sendo analisados na primeira reunião daquele colegiado após a prática dos citados atos;
- XIX. exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Parágrafo único. Às decisões do Reitor, cabe recurso ao CONSU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Art. 14. É competência do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores auxiliar o Reitor na gestão, planejamento e implementação de projetos, em suas áreas específicas de atuação, bem como executar as políticas e decisões do CONSU, segundo suas competências.

Art. 15. As competências e atribuições das Pró-Reitorias estão especificadas no Regimento Geral do UNIVEM.

Subseção I

Da Coordenadoria Geral Pedagógica

Art. 16. A Coordenadoria Geral Pedagógica é o órgão da Reitoria responsável pela formulação, execução e avaliação do projeto institucional, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Art. 17. A Coordenadoria Geral Pedagógica será exercida por um Coordenador, com formação pedagógica, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral Pedagógica terá sua estrutura e atribuições definidas no Regimento Geral do UNIVEM.

Subseção II

Da Coordenadoria de Educação Continuada

Art. 18. A Coordenadoria de Educação Continuada é órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, sendo responsável pelos cursos de pós-graduação *lato sensu* mantidos pelo UNIVEM.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Educação Continuada será exercida por um Coordenador designado pelo Reitor.

Art. 19. Compete, à Coordenadoria de Educação Continuada:

- I. coordenar, supervisionar e acompanhar, bem como organizar o calendário escolar dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo UNIVEM;
- II. emitir parecer sobre a implantação e extinção de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III. assinar, juntamente com o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, os certificados expedidos pelos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos da administração superior;
- V. propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação para exercerem, também, funções de caráter administrativo, dos cursos sob sua competência, de acordo com as necessidades do UNIVEM;
- VI. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente;
- VII. dar atendimento pessoal aos alunos ou professores que dele necessitem, encaminhando as soluções aos respectivos órgãos ou funcionários, para as devidas providências; e
- VIII. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Subseção III

Do Instituto Superior de Tecnologia (IST)

Art. 20. Os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) serão ministrados no Instituto Superior de Tecnologia (IST) do UNIVEM.

Parágrafo único. O Instituto Superior de Tecnologia (IST) será gerido por Coordenador designado pelo Reitor.

Seção III

Do Curso, como Órgão da Administração Básica

Art. 21. O curso é a unidade básica do Centro Universitário, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-pedagógica, sendo integrado pelo Conselho de Curso, para as funções normativas e deliberativas, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), para a gestão do Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, a concepção, o acompanhamento, a consolidação e contínua atualização do referido documento, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Subseção I

Do Conselho de Curso

Art. 22. O Conselho de Curso, órgão deliberativo de natureza normativa e didático-pedagógica para assuntos relacionados a cada curso, é composto por:

- I. coordenador de curso, que o preside;
- II. 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso, indicados pela Reitoria, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos; e
- III. 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso, indicado pela Reitoria, com mandato de 1 (um) ano, sem direito à recondução.

Art. 23. Compete ao Conselho de Curso:

- I. deliberar sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares que integram o curso, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais recomendadas pelo MEC;
- II. deliberar sobre os Planos de Ensino dos componentes curriculares do curso, zelando pela sua execução; e

III. emitir parecer sobre:

- a) projetos de pesquisa e programas de extensão que lhe forem submetidos;
- b) implantação ou alteração de componentes curriculares no tocante ao conteúdo ou a carga horária; e
- c) aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou diplomados;

IV. propor medidas para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica que integra o curso;

VI. promover o desenvolvimento de metodologias próprias para o ensino dos componentes curriculares de sua competência, especialmente no que consiste à aplicação de novas tecnologias educacionais;

VII. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação vigente e nas normas emanadas do órgão colegiado e executivo superiores.

Art. 24. O Conselho de Curso reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção II

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão de caráter deliberativo e normativo, consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza didático-pedagógica, integrante da Administração Básica e responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 26. O NDE tem por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do Conselho Superior.

Parágrafo Único - É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem, exclusivamente, com os interesses do Curso.

Art. 27 O NDE será constituído pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e por, no mínimo, mais 4 (quatro) docentes;

Parágrafo único. A indicação dos representantes será feita pela Reitoria para mandatos de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 28 São requisitos necessários para atuação no NDE:

- I. ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. ter todos os membros em regime de trabalho de Tempo Parcial ou Integral, sendo, pelo menos 20% (vinte por cento) em Tempo Integral.
- III. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 29. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção III

Da Coordenadoria de Curso

Art. 30. A Coordenadoria de Curso é o órgão integrante da estrutura do curso, sendo responsável por suas tarefas executivas e administrativas.

§ 1º. O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. O Coordenador de Curso, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído por docente antecipadamente designado.

Art. 31. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso sob sua responsabilidade;
- II. fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação educacional referente ao curso e à Educação Superior;

-
- IV. participar da elaboração do currículo do curso e de suas alterações, bem como da definição das diretrizes e dos objetivos de cada componente curricular ou atividade escolar;
 - V. participar do processo de avaliação do curso, de acordo com as normas regulamentadas pelo Conselho Universitário;
 - VI. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso e do NDE;
 - VII. em casos de relevância e urgência, tomar providências indispensáveis ao funcionamento regular do curso, *ad referendum* das autoridades e/ou colegiados superiores;
 - VIII. fornecer à Pró-Reitoria de Graduação subsídios para elaboração do Calendário Acadêmico do UNIVEM;
 - IX. realizar o processo de recrutamento, seleção e admissão do pessoal docente, para as atividades do curso, obedecidas as normas vigentes;
 - X. encaminhar à Reitoria propostas que devam ser apreciadas pelos órgãos superiores;
 - XI. apresentar à Reitoria, em prazo por ela estabelecido, relatório das atividades do curso;
 - XII. zelar pela observância do regime acadêmico e pelo cumprimento dos Planos de Ensino, pesquisa e extensão do curso;
 - XIII. acompanhar a avaliação periódica das atividades de ensino, incluindo o desempenho dos corpos docente e discente, dos conteúdos programáticos, dos componentes curriculares, das atividades, das metodologias e das bibliografia, bem como da assiduidade do pessoal docente;
 - XIV. designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - XV. aprovar a admissão de monitores e a indicação de supervisores para estagiários;
 - XVI. assinar certificados diversos (com exceção do diploma), expedidos no âmbito de seu Curso;
 - XVII. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XVIII. exercer as demais funções, previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral ou nas normas editadas pelos órgãos colegiados ou executivos superiores.

Art. 33. As Coordenadorias de Curso deverão observar e cumprir, nos prazos e nas formas estabelecidos pelo CONSU, as normas complementares para sua organização e funcionamento, bem como para a articulação com os demais órgãos do Centro Universitário.

Capítulo III

Das Assessorias e dos Órgãos Suplementares

Art. 34. O Centro Universitário dispõe de Assessorias e Órgãos Suplementares, destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, enumerados e definidos neste Capítulo, sujeitos a alterações propostas pela Reitoria.

Art. 35. As Assessorias são:

- I. Assessoria de Comunicação e Marketing;
- II. Assessoria Jurídica;
- III. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. Controladoria; e
- V. Ouvidoria.

Art. 36. Os órgãos Suplementares são:

- I. Biblioteca;
- II. Coordenação Geral Pedagógica;
- III. Departamento de Tecnologia e Informação;
- IV. Secretaria Geral; e
- V. Setor de Registro de Diplomas.

Parágrafo único. As Assessorias e os Órgãos Suplementares são geridos por funcionários, respectivamente com cargos de assessores e de chefia, nomeados pela Mantenedora, e têm suas atribuições e competências dispostas em regulamentos próprios, aprovados pelo CONSU, com exceção da Secretaria Geral, cujas funções integram o Regimento Geral do UNIVEM.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I

Do Ensino

Art. 37. O UNIVEM pode oferecer na Educação Superior, sob a forma presencial, semipresencial ou à distância, desde que observadas e obedecidas obrigatoriamente a legislação vigente, os seguintes cursos:

- I. cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências do Conselho Universitário;
- III. cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Conselho Universitário;
- IV. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

Capítulo II

Da Pesquisa

Art. 38. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas e tomada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único. O Centro Universitário incentiva a pesquisa e propicia a sua divulgação por meio da iniciação científica, da formação de pessoal em cursos de pós-graduação, do desenvolvimento de núcleos de pesquisa específicos das diversas áreas, com a promoção de eventos, do intercâmbio e de convênios com outras instituições.

Capítulo III

Da Extensão

Art. 39. O Centro Universitário desenvolverá a extensão mediante a promoção de atividades transformadoras e voltadas para a melhoria da qualidade de vida e às necessidades da comunidade local e regional, em consonância com suas propostas de ensino e de pesquisa.

Capítulo IV

Do Calendário Acadêmico

Art. 40. Para atender às exigências de planejamento didático, o período letivo poderá ser anual e/ou semestral, sendo que as atividades não poderão ocupar menos de 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico por semestre, sem computar o tempo previsto para os exames finais.

Parágrafo único. As aulas e demais atividades acadêmicas podem ser ministradas nos períodos matutino, vespertino e noturno, por deliberação do Conselho Universitário.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 41. A comunidade universitária é constituída pelos docentes, pelos discentes e pelo pessoal técnico-administrativo.

Art. 42. Cabe à comunidade universitária a observância da regulamentação interna para a prática das atividades acadêmicas, promovendo o desenvolvimento integral de cidadãos em prol de uma sociedade qualitativamente melhor e socialmente mais justa.

Parágrafo único. O regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária será estabelecido no Regimento Geral.

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 43. O corpo docente é constituído por todos os professores dos diversos cursos e programas do Centro Universitário, contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, na forma deste Estatuto e do Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A especificação da carreira docente, a frequência, os critérios de promoção, o regime disciplinar, a forma de contratação e os regimes de trabalho e demais atribuições e competências dos professores estão definidos no Plano de Carreira Docente aprovado pela Mantenedora.

Art. 44. O Centro Universitário pode dispor, a título eventual e por tempo determinado, da participação de professores visitantes e de professores colaboradores, conforme a legislação em vigor.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 45. O Centro Universitário terá alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. O aluno regular é aquele que atende às exigências legais de matrícula nos cursos de graduação e sequenciais e nos programas de pós-graduação, desenvolvendo suas atividades discentes segundo o disposto no Regimento Geral.

§ 2º. O aluno especial é aquele matriculado em componentes curriculares específicos de quaisquer um dos cursos ou programas oferecidos, regularmente, tendo suas atividades dispostas no Regimento Geral.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 46. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário compõe-se de todos os servidores não docentes, que têm a seu cargo o desempenho de atividades necessárias ao bom funcionamento da Instituição e são contratados pela Mantenedora, segundo a legislação trabalhista.

TÍTULO V

DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 47. A Autoavaliação Institucional é uma atribuição da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Parágrafo único. A CPA é um órgão assessor vinculado à Reitoria, cuja função é apoiar os processos de avaliação internos, tendo seu regulamento aprovado pelo CONSU.

Art. 48. A CPA deverá criar os mecanismos necessários para a elaboração dos diagnósticos e das diretrizes relativos à Autoavaliação Institucional, abrangendo os corpos

docente, discente e técnico-administrativo, respeitadas as especificidades de cada segmento.

Parágrafo único. Os relatórios de autoavaliação, derivados dos estudos e análises advindos dos dados coletados, deverão ser encaminhados, à Reitoria, ao CONSU, a Mantenedora e, finalmente, ao MEC.

TÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO E DOS TÍTULOS

Ar. 49. A qualificação universitária far-se-á por meio da outorga de:

- I. diploma, após a conclusão de cursos de graduação e sequenciais de formação específica;
- II. título de Mestre, após conclusão de curso de pós-graduação em nível de Mestrado e defesa de dissertação;
- III. título de Doutor, após conclusão de curso de pós-graduação em nível de Doutorado e defesa de tese; e
- IV. certificado para os concluintes dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, atualização, sequenciais de complementação de estudos e capacitação.

Art. 50. Com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros em exercício do Conselho Universitário, o UNIVEM poderá conceder títulos de:

- I. **professor emérito** aos seus professores ou ex-professores que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa ou contribuído para o desenvolvimento da Instituição;
- II. **professor *honoris causa*** a professores ou personalidades que se tenham distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;
- III. **doutor *honoris causa*** a pessoas que, mesmo não portadoras de curso universitário, tenham se destacado em áreas como as artes, as ciências, a filosofia e as letras ou promovido a paz e se preocupado com os problemas da humanidade;
- IV. **benemérito** a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento do UNIVEM.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 51. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Mantida, sendo incumbida de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando a legislação vigente, bem como, este Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

§ 2º. À Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Reitor.

Art. 52. Deverão ter a aprovação da Mantenedora os assuntos relativos a:

- I. aumento de despesas;
- II. fixação de salários e remuneração do pessoal docente e técnico-administrativo;
- III. contratação, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV. proposta orçamentária do Centro Universitário;
- V. prestação de contas e relatório da atuação universitária;
- VI. concessão de bolsas de estudo.

Art. 53. Os recursos financeiros da Mantenedora, para composição da receita, são provenientes de:

- I. anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas e demais contribuições ou emolumentos cobrados;
- II. renda decorrente da atividade de prestação de serviços; e
- III. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 54. As despesas são realizadas com salários e encargos do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e dos recursos materiais necessários para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 55. A Mantenedora aplica, integralmente, no território nacional, sua receita para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais e acadêmicos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 57. As taxas, mensalidades escolares e demais encargos serão fixados pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Art. 58. Os casos omissos a este Estatuto e que se relacionem com o ensino serão resolvidos pelo Conselho Universitário, obedecida à legislação em vigor.

Art. 60. Este Estatuto entrará em vigor em 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

ALTERAÇÃO(ÕES) APROVADA(S) EM REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM DATA DE 22/06/2016, CONFORME RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2016

Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares
Reitor